

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2013.

PARECER Nº 23/2013.

Processo nº: 59500.000038/2013-17

Assunto: Recurso apresentado pela empresa Máster ao Pregão Eletrônico nº 24/2011.

Interessado: Presidente da Comissão de Licitação - Edital nº 55/2012 – Sr. Alexandre Augusto da Cunha – Decisão nº 1711.

Senhor Chefe,

Trata-se de solicitação de análise jurídica realizada pela pelo Presidente da Comissão de licitação acima referida às fls. 16 do processo em epígrafe acerca do recurso apresentado pela empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES às fls. 01/03.

Preliminarmente, necessário se faz ressaltar que o recurso é intempestivo, segundo informa a resposta ao recurso elaborada pela Comissão. Entretanto, para que não reste dúvidas quanto ao mérito da questão trazida a lume, passa-se à análise jurídica do recurso.

A citada empresa foi inabilitada por descumprimento do item 4.2.2.3, alíneas “b3” e “b3.1”.

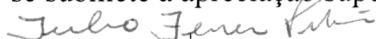
Os fatos trazidos no âmbito do recurso apresentado por seu digno Diretor Executivo, data vênua, não foram capazes de apontar ilegalidade das medidas tomadas pela Comissão responsável pelo Edital nº 55/2012 da Codevasf.

Na verdade, a diligência prevista no art. 43 da Lei nº 8.666/93, faculdade a ser utilizada pela Comissão quando o caso requer, se assim fosse procedida como quer a recorrente, implicaria em inclusão posterior de documento, prática vedada pela citada Lei no intuito de se preservar o Princípio da Igualdade entre os licitantes, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme art. 41 da Lei de Licitações.

Além do mais, a juntada em sede recursal do Compromisso de Constituição de Consórcio não encontra respaldo pelo direito de Petição previsto na Carta Magna, pois esta própria seria ofendida nos princípios da Licitação constitucionais.

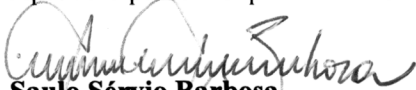
Diante do exposto entende-se pela legalidade do certame, assistindo razão à decisão de inabilitação da empresa JM pela Comissão de Licitação no âmbito do Edital nº 55/2012

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

**Túlio Ferreira Pinheiro**
Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos

De acordo em 18 / 01 /2013.

Aprovo o parecer supra. À AD/GEP/UPR, para os devidos fins.


Saulo Sérgio Barbosa
Chefe da Assessoria JurídicaAD/GEP - Recebido
Em 30/01/13
As 10:31 min
CODEVASF